



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 103/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Projeto de Lei que “institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no município de Ubá/MG e dá outras providências”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de fevereiro de 2021.

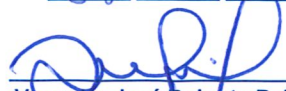

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO
(Professor José Damato)

VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 08/02/21

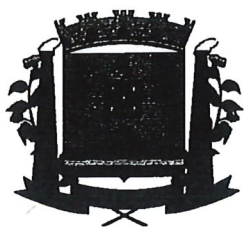

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 09/2021

Em: 09/02/21



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**

Projeto de Lei ____/2021

“Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no município de Ubá/MG e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

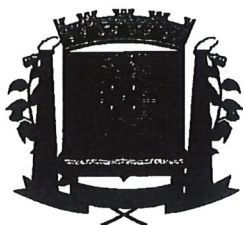
§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha “Mulher, Vire a Página” e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de São Paulo nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de São Paulo;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Ubá/MG, 11 de janeiro de 2021.

José Damato Neto
Vereador José Damato Neto